



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes



***CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO***

***EDITAL N° \_\_/2017***

***ANEXO XI – MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO***



**CONTRATO SETOP/STI N° \_\_\_/201\_\_.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REGIÃO N° \_\_\_ DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominada simplesmente **SETOP**, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n°, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Murilo de Campos Valadares, portador da Cédula de Identidade M-0.000.000/SSP/MG, CPF 000.000.00-00, e a empresa....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, estabelecida em \_\_\_\_\_ /MG, à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

1.2. O presente instrumento destina-se à celebração do contrato de concessão, fundamentado na concorrência Pública – Edital \_\_\_/20\_\_\_, realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, homologada pelo Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, e homologação de fls. \_\_\_\_\_, do processo \_\_\_\_\_.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO**

2.1. O objeto deste instrumento é a celebração do contrato de concessão dos Serviços Complementares da Região n° \_\_\_ do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de



administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.

2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas n<sup>os</sup> 128/2007, 164/2007 e 180/2011, Decretos n<sup>os</sup> 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, Edital n<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, cláusulas deste contrato de concessão, aplicando-se, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. O prazo previsto para a exploração dos serviços é de 22 (vinte e dois) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade econômico-financeira, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato dos contratos no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.4. O início da operação dos Serviços Complementares da Região, de acordo com seus Quadros de Regime de Funcionamento, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.4.1. O não cumprimento deste prazo implicará na caducidade da concessão pela SETOP.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. O valor deste contrato importa em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto n<sup>o</sup> 38.886/1997, alterado pelo Decreto n<sup>o</sup> 41.022/2000, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA serão pagos da seguinte forma: em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1<sup>a</sup> (primeira) parcela na data de assinatura deste contrato.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à renovação contratual em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE



TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendencia de Transporte Intermunicipal-STI.

3.1.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.1.2.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

3.1.3. A partir da 2ª (segunda) parcela o vencimento será no último dia útil do mês.

### 3.2. Multas

3.2.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

### 3.3. Intempestividade de Pagamento

3.3.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.1 e 3.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

3.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência da concessionária.

3.5. O prazo cujo vencimento cair em dia que não haja expediente na SETOP e DER/MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.



- 4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.
- 4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".
- 4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas linha.
- 4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

- 5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.
- 5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:
  - 5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;
  - 5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
  - 5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
  - 5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente.
  - 5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;
  - 5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;



- 5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;
- 5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.
- 5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;
- 6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.
- 6.3. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 6.5.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.



- 6.5.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.
- 6.6.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.
- 6.8. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.9. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.10. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.
- 6.11.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.
- 6.11.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.
- 6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



- 7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.
- 7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

### 8.1. Competências da SETOP:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;
- 8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;
- 8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
- 8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.
- 8.1.7. Regular o serviço concedido;
- 8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;
- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;





8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;

8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

## 8.2. Compete ao DER/MG:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;

8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.

8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;

8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;

8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;

8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;

8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da Concessionária:

9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;

9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;



- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;



- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
  - 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
  - 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
  - 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
  - 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
  - 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
  - 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
  - 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
  - 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
  - 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
  - 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
  - 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
  - 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
  - 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:
- 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
  - 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;



- 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
  - 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
  - 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
  - 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
  - 9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
  - 9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;
- 9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:
- 9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:
    - 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
    - 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
    - 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
    - 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
    - 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
    - 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
    - 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
    - 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
    - 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
    - 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;



- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.
- 9.3.2. Ao preposto é vedado:
  - 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;
  - 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
  - 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
  - 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
  - 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
  - 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
  - 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
  - 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
  - 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
  - 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.
- 9.3.3. Das obrigações do motorista:
  - 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
  - 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
  - 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
  - 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;



- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baía nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
  - 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
  - 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
  - 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
  - 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
  - 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e
  - 9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.
- 9.3.4. Ao motorista é vedado:
- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
  - 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
  - 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
  - 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
  - 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.
- 9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:
- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
  - 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
  - 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
  - 9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
  - 9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;



- 9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal;
  
- 9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:
  - 9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
  - 9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
  - 9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.
  
- 9.4. São direitos da Concessionária:
  - 9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
  - 9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
  - 9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;
  - 9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:
    - 9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;
    - 9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;
    - 9.4.4.3. Portar arma sem autorização;
    - 9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;
    - 9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;
    - 9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;
    - 9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
    - 9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;
    - 9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;



9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e

9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.

9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA**

10.1. A Concessionária implementará o Quadro de Regime de Funcionamento da linha em conformidade com o estabelecido no Edital.

10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;

12.1.2. advertência escrita;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





- 12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.
- 12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:
- 12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;
- 12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou
- 12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.
- 12.5. São consideradas faltas graves:
- 12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;
- 12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;
- 12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
- 12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;
- 12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.
- 12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.



- 12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.
- 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

13.1 A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:

13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;

13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável.

13.1.2. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.



- 14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.
- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.



- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

16.1 Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**Representante legal**  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: